

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025**

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 935

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Exoneração .....	4
Portarias .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação .....	6

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1291, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 1231/23 que Regulamenta o uso da Patrulha agrícola do Município de Nova Campina e dá outras providências.”*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 002/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1231/23 que regulamenta o uso da Patrulha agrícola do Município de Nova Campina e dá outras providências, que passa a vigorar nos termos do anexo da presente lei.

**Artigo 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Janeiro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR****Prefeito Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**ANEXO****Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município.**

Nº.	Descrição do equipamento	Valor da hora UFESP
01	Retroescavadeira	3
02	Pá-carregadeira	3
03	Trator com implementos agrícolas	2,5
04	Motoniveladora	4
05	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m <sup>3</sup> (doze metros cúbicos) limite distância máxima de 3 km - valor por km rodado	1
06	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m <sup>3</sup> (doze metros cúbicos) máximo 50 km - valor por km rodado	0,1

**LEI Nº 1292, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Disciplina a prestação de serviços de maquinários*

*pertentes ao Município de Nova Campina e dá outras providências.”*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 003/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - A prestação de serviços de horas-máquina em favor dos contribuintes residentes no perímetro urbano, pessoas físicas e jurídicas, será executada com a observância da presente Lei, será executada com a observância da presente Lei.

Parágrafo único - Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público, devendo ser prestados somente havendo como operadores servidores públicos ou quem assumir essa titularidade por força de lei.

**Artigo 2º** - Qualquer cidadão poderá requerer os serviços descritos no art. 1º, dando-se preferência de atendimento aos empresários e pessoas com menor poder aquisitivo, e ainda:

I - Residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Nova Campina;

II - O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III - Estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais.

**Artigo 3º** - O requerente será isentado da taxa fixada por meio dessa lei, desde que comprovado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1086/2020.

**Artigo 4º** - Os serviços a serem prestados serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal.

Parágrafo único - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido.

**Artigo 5º** - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados são fixadas pelo valor unitário da UFESP, reajustadas anualmente.

**Artigo 6º** - Os trabalhos desenvolvidos pelos equipamentos da municipalidade serão realizadas conforme disponibilidade dos mesmos, devendo após o devido recolhimento da taxa correspondente, realizar prévio agendamento na Secretaria de Administração Regional, observando os seguintes critérios:

I - Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;

II - Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

III - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

IV - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

V - Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;



VI - No caso dos serviços de retroescavadeira realizados em propriedades rurais, as quais receberão subsídio do município, a ordem de realização dos mesmos deverá obedecer a uma listagem cronológica de realização;

VII - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade.

VIII -

**Artigo 7º.** Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

**Artigo 8º** - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Janeiro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

#### ANEXO

#### Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município.

Nº.	Descrição do equipamento	Valor da hora UFESP
01	Retroescavadeira	5
02	Pá-carregadeira	5
03	Trator com implementos agrícolas	4,5
04	Motoniveladora	10
05	Transporte de carga de terra com caminhão traçado caçamba de 12m <sup>3</sup> (doze metros cúbicos) limite distância máxima de 3 km - valor por km rodado	1
06	Transporte de carga de terra com caminhão traçado caçamba de 12m <sup>3</sup> (doze metros cúbicos) máximo 50 km- valor por km rodado.	0,1

#### LEI Nº 1293, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

**Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre a criação do programa Caçamba Cidadã, e dá outras providências.”*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 005/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre o sistema de colocação e retirada de entulhos nos logradouros públicos do Município de Nova Campina e tem por finalidade:

I - Disciplinar o uso dos logradouros públicos para o depósito e armazenagem de entulhos, lixo, máquinas,

materiais de construção, cereais, veículos motorizados ou não, ou quaisquer bens móveis, visando a limpeza, higiene, embelezamento dos logradouros, bem como a segurança e bem estar dos munícipes;

II - Despertar em todos, a necessidade de união entre Poder Público e Municípios, visando melhor qualidade de Saúde, Higiene, bem estar e segurança para todos;

III - Melhorar o aspecto urbano, tornando mais agradável a cidade, visando atrair interesses de visitantes e investidores.

**Artigo 2º** - Fica estabelecida, por esta Lei, a utilização, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, de caçambas do Município de Nova Campina, ao cidadão proprietário ou possuidor do imóvel.

**Artigo 3º** - Fica fixado o valor de 02 (duas) UFESP's - Unidade Fiscal Estado de São Paulo, pela utilização da caçamba pelo período contido no art. 2.º desta Lei.

**Artigo 4º** - O requerente será isentado da taxa fixada por meio dessa lei, desde que comprovado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1086/2020.

**Art. 5º** - A solicitação de utilização de caçambas, deverá ser executada respeitadas as seguintes exigências:

I - Por ordem de serviço, solicitado junto a Secretaria de Administração Regional, com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Cessado o período de utilização prevista no art. 2.º desta Lei, o setor responsável providenciará a retirada da caçamba;

III - Caso se registrar qualquer intempérie no período solicitado, o interessado poderá solicitar prorrogação do prazo, antecedendo 12 horas da retirada programada, desde que não prejudique a fila de espera, e, no caso de caçamba onerosa, mediante o recolhimento da taxa proporcional;

IV - Caso houver a necessidade de retirada da caçamba antes do período previsto, não haverá direito a eventuais restituições de valores devidamente recolhidos;

Parágrafo único - A caçamba poderá ser utilizada por terceiros e vizinhos, mediante a concordância do requerente.

**Artigo 6º** - Para efeitos desta Lei, observar-se-á as seguintes definições:

I - ENTULHO provenientes de:

a) resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil: DEVERAM ser destinadas nas CAÇAMBAS VERMELHAS;

b) resíduos de jardinagem como aparas de gramas, folhas, ervas daninhas, podas de árvores e arbustos: DEVERAM ser destinadas nas CAÇAMBAS VERDES;

II - LOGRADOUROS PÚBLICOS: é toda área de uso público, tais como passeio público, ruas, avenidas, praças, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de lazer ou prática de esporte e recreação enfim, toda área constituída ou não, de propriedade do Poder Público ou destinada ao público.

Parágrafo único. O requerente assinará termo de responsabilidade, após o recolhimento da taxa, determinando as condições a serem cumpridas para a utilização da caçamba cidadã, devidamente com a destinação conforme a cor indicada.

**Artigo 7º** - A responsabilidade pela remoção dos resíduos referidos no Art. 6º é do proprietário ou possuidor,



a qualquer título, do imóvel em que as obras estiverem sendo executadas e do profissional que as estiver executando.

**Artigo 8º** - Fica expressamente proibido expor, depositar, descarregar, manter nos logradouros públicos, entulhos, terras, lixo, resíduos e materiais sólidos de qualquer natureza, veículos sucateados máquinas e assemelhados, exceto acondicionados em caçambas.

**Artigo 9º** - As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I - Descumprimento do previsto no termo de responsabilidade:

a) Multa de 10 (dez) UFESP's - Unidade Fiscal Estado de São Paulo.

II - Deposição de lixo de construção ou reforma, entulhos ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município:

Multa de 10 (dez) UFESP's - Unidade Fiscal Estado de São Paulo.

**Artigo 10** - A multa prevista no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua imposição e, o não pagamento nesta data, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa e, imediata cobrança judicial.

§1º - Ao infrator fica assegurado o direito de defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da imposição da multa, mediante requerimento fundamentado.

§2º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo do recurso, julgadas procedentes as alegações, o valor da multa, recolhido antecipadamente, será devolvido ao requerente.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, à expedição de Decreto visando regulamentar a aplicabilidade da presente Lei.

**Artigo 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1048/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Janeiro de 2025.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

*“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 163/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. ”*

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar como **Gestor Contratual o Srº. Joraci Rodrigues da Costa Júnior**, portador do RG nº47.380.319-7 e inscrito no CPF nº 415.105.498-70, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Cultura, e como **Fiscal de Contrato a Srº. Heber Rodrigues de Prouença**, inscrito no CPF nº 310.329.108-60 e portador do RG 41.204.721-4, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer, a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 163/2025, tendo como **objeto: Contratação de Serviços especializados de organização, produção executiva e artística para realização da Festa do Peão no Município de Nova Campina** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro de 2024.

**Art.2º** - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de janeiro de 2025.

**Antonio Isael de Oliveira Júnior**  
Prefeito Municipal

### Atos de Pessoal

### Exoneração

#### DECRETO N.º 4300, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE** sobre exoneração da servidora **GABRIELA NATALI LIMA CAMARGO**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,**

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**ARTIGO 1.º** - Fica a senhora **GABRIELA NATALI LIMA CAMARGO**, portadora de cédula de identidade RG nº. 58.077.680-3 e do CPF nº. 496.935.668-82 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de **“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”**, a pedido.

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

**ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**DECRETO N.º 4301, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*DISPÕE sobre exoneração da servidora **CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**,  
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Fica a senhora **CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES**, portadora de cédula de identidade RG n.º. 40.241.413-5 e do CPF n.º. 400.218.448-01 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de "**SECRETARIO**", a pedido.

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário  
Oficial do Município,  
Lei Municipal nº 1108,  
de 01.fev.21.

**DECRETO N.º 4302, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*DISPÕE sobre exoneração do servidor **MATHEUS SABINO ALMEIDA DA SILVA**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.*

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**,  
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º** - Fica o senhor **MATHEUS SABINO ALMEIDA DA SILVA**, portador de cédula de identidade RG n.º. 53.349.728-0 e do CPF n.º. 491.411.258-27 exonerado do exercício de cargo de provimento efetivo de "**SECRETARIO**", a pedido.

**ARTIGO 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário  
Oficial do Município,  
Lei Municipal nº 1108,  
de 01.fev.21.

**Portarias****PORTARIA N.º 058, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**,  
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**ARTIGO 1.º** Designar o senhor **LUCAS DE JESUS BERNARDO PRAXEDES**, portador de cédula de identidade RG n.º. 45.694.750-4 SSP/SP e do CPF n.º. 419.817.368-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, a responder pelo cargo de "**COORDENADOR DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO**", com fundamento na Lei Municipal nº 1289, 08 de Janeiro de 2025.

**ARTIGO 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário  
Oficial do Município,  
Lei Municipal nº 1108,  
de 01.fev.21.

**PORTARIA N.º 057, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**,  
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**ARTIGO 1.º** - Fica Revogado a Portaria n.º. 022 de 13.jan.25, que designou o servidor municipal **MATHEUS SABINO ALMEIDA DA SILVA**, a responder pelo cargo de "**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**", retornando este a responder somente pelo cargo de provimento efetivo de **SECRETARIO**.

**ARTIGO 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

**ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário  
Oficial do Município,  
Lei Municipal nº 1108,  
de 01.fev.21.

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
PRÉ-REQUISITOS Nº. 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2024 para a vaga listada abaixo, cujos resultados de classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina - Edição nº. 795 do dia 04 de Julho de 2024, para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240



Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência do cargo.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral - pode ser a expedida no site [www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br);

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada - acessar o site <https://www2.ssp.sp.gov.br/>;

13. RG e CPF dos filhos menores de 18 anos, se for dependente e estiver cursando faculdade até 24 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos quatro anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Documento comprobatório de experiência profissional declarada;

#### **16. Registro na entidade de classe respectiva.**

Os exames médicos serão realizados no dia 06 (seis) de Fevereiro de 2025, aos candidatos que preencheram os requisitos conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**CARGO: Auxiliar de Enfermagem**

**DATA: 05 de Fevereiro de 2025 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 09h00min**

18º lugar: ANDRIELI DE ALMEIDA SILVA

Conforme o disposto no item 3.3 - O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

**Antonio Isael de Oliveira Junior**

## Prefeito Municipal de Nova Campina

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por LOTE GLOBAL, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2025 - Proc. Adm. Nº. 163/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 17/02/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 17/02/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Campina, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, torna público aos interessados que pretende realizar, por meio de Dispensa de Licitação (nº001/2025), para **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários**, e demais especificações constantes no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de julgamento **MENOR VALOR**.

Limite para apresentação de Proposta de Preços: **06/02/2025**.

A proposta deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Nova Campina, no endereço: Rua Lourenço Manuel da Silva, n 57, Centro, Nova Campina SP, no horário entre as 08H00 às 17H00, ou encaminhada para o email: [licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br) até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara de Nova Campina: [camaranovacampina.sp.gov.br](http://camaranovacampina.sp.gov.br) (Menu Editais/Submenu Compras).

Para contratação de empresa serão verificadas as seguintes certidões negativas: Federal, FGTS, CNDT (Trabalhistas) e Certidão de Apenados e impedimentos de contrato/licitação (TCESP).



Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina, 03 de fevereiro de 2025.

**JOCELIA RAAB SANTIAGO**

Agente de Contratação

.....  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO  
ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Nova Campina, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto municipal 3653 de 06 de dezembro de 2022, torna público aos interessados que pretende realizar, por meio de Dispensa de Licitação (**nº09/2025**), a aquisição de prismas de mesa, 09 (nove) quadro de legislatura para galeria de vereadores e 02 (dois) jogos de bandeiras, e demais especificações constantes no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de julgamento **MENOR VALOR**.

Limite para apresentação de Proposta de Preços: **06/02/2025**.

A proposta deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Nova Campina, no endereço: Rua Lourenço Manuel da Silva, n 57, Centro, Nova Campina SP, no horário entre as 08H00 às 17H00, ou encaminhada para o email: [licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br) até a data e horário limite 23H59.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara de Nova Campina: [camaranovacampina.sp.gov.br](http://camaranovacampina.sp.gov.br) (Menu Editais/Submenu Compras).

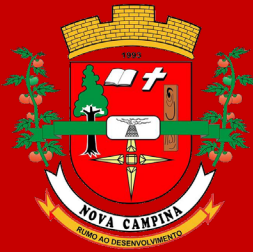
Para contratação de empresa serão verificadas as seguintes certidões negativas: Federal, FGTS, CNDT (Trabalhistas) e Certidão de Apenados e impedimentos de contrato/licitação (TCESP) (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina, 03 fevereiro de 2025.

**JOCELIA RAAB SANTIAGO**

Agente de Contratação



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Prefeito Municipal

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Presidente

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

Vice – Prefeita

### **Valdinei Aparecido de Almeida**

Vice – Presidente

-

Secretaria Municipal de Governo e Relações  
Institucionais

### **Sandro Lucio Dutra**

Primeiro Secretário

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### **Jozilaine de Oliveira Silva**

Segunda Secretária

### **Rodrigo Tassinari**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vereadores

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

### **Antonio Carlos de Oliveira**

### **Antonio Neves Cavalheiro**

### **Heber Rodrigues de Proença**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,  
Turismo e Lazer

### **Antonio Sergio de Oliveira**

### **Celio Santos de Andade**

### **Karolina de Oliveira Silva Rodrigues**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e  
Cidadania

### **Leandro Rodrigues da Costa**

### **Matheus Sabino Almeida da Silva**

Secretaria Municipal de Saúde

### **Jairo Pires de Camargo**

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e  
Meio Ambiente

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

Secretaria Municipal de Administração Regional

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela  
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)